



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Projeto de Lei Municipal nº 018, de 21 de março de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a proceder com a contratação temporária de pessoal necessário à implantação do Programa Federal do SESB – Serviço de Especialidades em Saúde Bucal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação em caráter temporário e precário de pessoal, necessário à implantação do Programa Federal de Serviço de Especialidades em Saúde Bucal – SESB, instituído pela União por meio da Portaria GM/MS nº 751/2023, e aderido pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN, por meio do credenciamento autorizado Portaria GM/MS nº 1.610/2023.

Parágrafo único: Por se tratar de programa federal temporário, caso a União venha a extingui-lo ou deixar custeá-lo, as contratações realizadas serão automaticamente e, unilateralmente, rescindidas.

Art. 2º Os cargos autorizados para contratação em caráter temporário estão descritos no Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.
Rodolfo Fernandes/RN, 21 de março de 2024.

José Flávio Moraes
Prefeito



Recebido em
21/03/2024

Maria Luzirene da Silva
CPF: 034.787.284-01
Tesoureira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

ANEXO I

CARGO 01	
CARGO/FUNÇÃO	Cirurgião Dentista – Endodontista
QUANTIDADE	01
FORMAÇÃO/REQUISITOS	Graduação em Odontologia; curso de especialização e/ou aperfeiçoamento em Endodontia, com registro ativo no CRO/RN.
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.000,00 + 20% de insalubridade.
ATRIBUIÇÕES	Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Odontólogo Cirurgião Endodontista; realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar; procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares; procedimentos cirúrgicos para endodônticos; e tratamentos dos traumatismos dentários.

CARGO 02	
CARGO/FUNÇÃO	Cirurgião Dentista – Cirurgião Bucomaxilofacial
QUANTIDADE	01
FORMAÇÃO/REQUISITOS	Graduação em Odontologia; curso de especialização e/ou aperfeiçoamento em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, com registro ativo no CRO/RN.
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.000,00 + 20% de insalubridade.
ATRIBUIÇÕES	Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Cirurgião Bucomaxilofacial; diagnosticar e tratar cirurgicamente e coadjuvadamente as doenças, traumatismos, lesões e anomalias congênitas ou adquiridas do aparelho mastigatório e anexos e estruturas craniofaciais associadas; realizar biópsia de lesões; tratamento de infecções; erupção cirúrgica, reimplantação e transplantes de dentes; cirurgia pré-protética; cirurgia pré e pós-ortodôntica; tratamento cirúrgico dos cistos, de doenças das glândulas salivares, das doenças de articulação temporomandibular, de lesões de origem traumática na área bucomaxilofacial, de más formações congênitas ou adquiridas, dos maxilares e mandíbula, dos tumores benignos da cavidade bucal, dos tumores malignos da cavidade bucal, atuando integrado em grupo de cancerologistas, de distúrbios neurológicos, com manifestação maxilo-facial, em colaboração com neurologista ou neurocirurgião; outras atribuições afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

CARGO 03	
CARGO/FUNÇÃO	Técnico em Saúde Bucal
QUANTIDADE	01
FORMAÇÃO/REQUISITOS	Curso técnico em saúde bucal, com registro ativo no CRO-RN.
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.412,00 + 20% de insalubridade.
ATRIBUIÇÕES	Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor; fazer a remoção do biofilme; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Justificativa ao Projeto de Lei nº 018, de 21 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, a proceder com a contratação temporária de pessoal necessário à implantação do Programa Federal do SESB – Serviço de Especialidades em Saúde Bucal, e dá outras providências.

A Portaria GM/MS nº 751, de 15 de junho de 2023, instituiu o Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - SESB, como parte das ações estratégicas da Atenção Primária à Saúde – APS no Brasil, o novo equipamento tem como objetivo a expansão da oferta de serviços especializados odontológicos visando um atendimento abrangente.

O SESB tem a capacidade de melhorar a resposta da Rede de Atenção às necessidades da população. O novo serviço reforça o compromisso de garantir o acesso à saúde bucal no nosso Município, o foco é contribuir significativamente para o avanço na abrangência dos cuidados em odontologia, desempenhando um papel crucial na nossa cidade, que não possui Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), ou seja, não dispõe de um profissional especialista.

O SESB será um componente crucial para o acesso a saúde especializada e, com certeza, irá contribuir significativamente para a melhoria dos problemas enfrentados pela nossa população, pois atualmente não conseguimos custear CEO'S próprios. Deste modo, os CEO'S regionais de referências, serão acionados apenas em casos mais complexos, estabelecendo um fluxo resolutivo e eficiente para a rede de atenção local.

É importante referir que, embora o impacto financeiro da criação do novo quadro apresente resultado em valor significativo, o custo dessa lei será materializado com repasses efetuados pela união, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 1.610/2023 que credenciou o Município de Rodolfo Fernandes/RN no Programa Federal de Serviço de Especialidades em Saúde Bucal – SESB.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta relevante propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.
Rodolfo Fernandes/RN, 21 de março de 2024.


José Flávio Moraes
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/10/2023 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 97

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.610, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Credencia municípios ao recebimento dos incentivos financeiros federais de implantação dos Serviços de Especialidades em Saúde Bucal- Sesb, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinaram a forma de repasse de recursos aos estados, municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condicionou a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando o disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a Seção III-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - Sesb; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Credenciar os municípios descritos nos Anexos a esta Portaria ao recebimento dos incentivos financeiros federais de implantação dos Serviços de Especialidades em Saúde Bucal- Sesb, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Fica concedido os seguintes incentivos financeiros federais de implantação dos Serviços de Especialidades em Saúde Bucal- Sesb:

I - incentivo financeiro federal de custeio para implantação dos Sesb para os municípios descritos no Anexo I a esta Portaria; e

II - incentivo financeiro federal de investimento de capital para implantação dos Sesb para os municípios descritos no Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os incentivos financeiros federais de que trata o art. 2º serão transferidos em parcela única, na modalidade fundo a fundo, por meio do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso II do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, aos municípios descritos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar as seguintes Funcionais Programáticas e planos orçamentários:

I - Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, no plano orçamentário (PO) 000A - Incentivo para Ações Estratégicas, com previsão de impacto orçamentário para o ano de 2023 no valor de R\$2.184.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil reais), em parcela única, para os incentivos financeiros descritos no Anexo I a esta Portaria; e

II - Funcional Programática 10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde, no plano orçamentário (PO) 0001 - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal, categoria de Gastos Capital com previsão de impacto orçamentário para o ano de 2023 no valor de R\$ 2.592.000,00 (dois milhões quinhentos e noventa e dois mil reais), em parcela única, para os incentivos financeiros descritos no Anexo II a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na parcela 11 do ano de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CUSTEIO PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	Tipo de solicitação	Tipo de Recurso	Parcela Única
AL	270110	BRANQUINHA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
AL	270180	CARNEIROS	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
AL	270190	CHÃ PRETA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
AL	270460	MARAVILHA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
AL	270480	MARIBONDO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
AL	270644	PARIPUEIRA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
AL	270660	PAULO JACINTO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
AL	270780	ROTEIRO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
BA	292303	NOVO HORIZONTE	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
BA	291540	ITAJU DE COLÔNIA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
BA	291250	IBIPITANGA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
BA	292190	MUCUGÊ	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
CE	230670	JAGUARETAMA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
CE	231280	SENADOR SÁ	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
CE	230680	JAGUARIBARA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
GO	520680	DAMOLÂNDIA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
MA	211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
MA	211085	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
MG	315660	RUBIM	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
MG	316257	SÃO JOÃO MANTENINHA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
MG	315240	POTÉ	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
MG	317150	MATHIAS LOBATO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
MG	311580	CENTRALINA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
MG	314840	PAULISTAS	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
MG	312680	FREI GASPAR	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
MG	310470	ATALÉIA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
MG	313507	JAMPRUCA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
MG	312760	GOUVEIA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00

MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
MG	310220	ALVARENGA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
MG	313530	JAPARAÍBA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
MG	312270	DOM SILVÉRIO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
MG	314537	NOVORIZONTE	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
MG	312080	CRUZÍLIA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
MG	314970	PERDIGÃO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
MS	500430	IGUATEMI	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PA	150611	QUATIPURU	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PB	250135	ASSUNÇÃO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PB	250500	CUBATI	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PB	250580	DUAS ESTRADAS	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PB	250730	JACARAÚ	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PB	250930	MATARACA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PB	251540	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PB	251550	SERRA BRANCA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PB	250340	CACIMBA DE AREIA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PE	260770	ITAPETIM	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PE	261610	VERDEJANTE	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PE	260825	JUCATI	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PE	260480	CORTÊS	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PE	261440	SOLIDÃO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PI	220265	CAXINGÓ	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PI	220527	JATOBÁ DO PIAUÍ	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PI	220535	JOÃO COSTA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PI	220650	MONSENHOR HIPÓLITO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PR	412110	QUINTA DO SOL	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PR	412796	TURVO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PR	411727	NOVA TEBAS	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PR	411360	LOBATO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PR	412720	TERRA BOA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PR	411050	IPIRANGA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
PR	412620	SAPOPEMA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
RN	241475	VENHA-VER	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
RN	241350	SERRINHA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
RS	432285	VESPASIANO CORRÊA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
RS	432235	UNIÃO DA SERRA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
RS	431036	IMIGRANTE	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
SC	421230	PAULO LOPES	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
SC	421150	NOVA TRENTO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
SC	421560	SANTA ROSA DE LIMA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
SC	421885	UNIÃO DO OESTE	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
SP	351990	IEPÊ	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
SP	355590	URU	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
SP	352215	ITAOCA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00

SP	351910	IACANGA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
TO	170105	ANGICO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
TO	170382	CACHOEIRINHA	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
TO	171865	RIO DA CONCEIÇÃO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO	R\$ 24.000,00
Total	-	91 Municípios	-	-	R\$ 2.184.000,00

ANEXO II

CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CAPITAL PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	Tipo de solicitação	Tipo de Recurso	Parcela Única
AL	270090	BELO MONTE	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
AL	270370	JARAMATAIA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
AL	270390	JUNDIÁ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
AL	270680	PIAÇABUÇU	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
BA	291125	GAVIÃO	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
BA	291165	GUAJERU	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
BA	290790	CIPÓ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
BA	291740	JACARACI	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
BA	293040	SERRA PRETA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
CE	230050	ALCÂNTARAS	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
CE	231100	PORANGA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MA	210580	LAGO DO JUNCO	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	316760	SIMONÉSIA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	310030	ABRE CAMPO	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	311290	CAPUTIRA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	311080	CAMPANÁRIO	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	310520	BANDEIRA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	315890	SANTA DO MANHUAÇU	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	310360	ARANTINA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	316850	TEIXEIRAS	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	312737	GOIABEIRA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	312250	DOM CAVATI	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	310925	BUGRE	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	314010	MARILAC	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	311545	CATUJI	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	313470	JACINTO	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	311680	COLUNA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	310610	BELMIRO BRAGA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	312440	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
MG	310410	ARCEBURGO	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00

PB	250270	BORBOREMA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PB	250355	CACIMBAS	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PB	250840	LASTRO	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PB	251190	PITIMBU	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PB	251203	POÇO DANTAS	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PB	251590	SERRARIA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PE	260180	BETÂNIA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PE	260360	CAMUTANGA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PE	260930	MIRANDIBA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220010	AGRICOLÂNDIA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220110	AVELINO LOPES	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220117	BARRA D'ALCÂNTARA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUÍ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220157	BELÉM DO PIAUÍ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220173	BETÂNIA DO PIAUÍ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220180	BOCAINA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220196	BRASILEIRA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220198	BREJO DO PIAUÍ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220260	CASTELO DO PIAUÍ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220271	COCAL DE TELHA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220273	COIVARAS	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220275	COLÔNIA DO GURGUÉIA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220285	CORONEL JOSÉ DIAS	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220323	CURRAIS	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220325	CURRALINHOS	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220345	DOM INOCÊNCIO	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220385	FLORESTA DO PIAUÍ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220460	HUGO NAPOLEÃO	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUÍ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220500	ITAINÓPOLIS	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220552	JÚLIO BORGES	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220557	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220558	LAGOA DO PIAUÍ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220595	MARCOLÂNDIA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220600	MARCOS PARENTE	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220630	MIGUEL LEÃO	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220710	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220720	PADRE MARCOS	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220760	PARNAGUÁ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220870	REDEÇÃO DO GURGUÉIA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220935	SANTANA DO PIAUÍ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220940	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220945	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00

PI	220955	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	220995	SÃO JOÃO DA VARJOTA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	221005	SÃO JOSÉ DO DIVINO	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	221038	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	221062	SEBASTIÃO BARROS	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
PI	221090	SOCORRO DO PIAUÍ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
RN	240140	BAÍA FORMOSA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
RN	240485	ITAJÁ	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
SC	420775	IRACEMINHA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
SP	350395	ASPÁSIA	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
SP	354960	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
TO	171855	RIACHINHO	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
TO	172065	SILVANÓPOLIS	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	IMPLANTAÇÃO	CAPITAL	R\$ 24.000,00
Total	-	108 Municípios	-	-	R\$ 2.592.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/06/2023 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 74

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 751, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - Sesb.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Seção III-A

Do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - Sesb* (NR)

*Art. 514-A. Fica instituído o componente Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - Sesb, no âmbito das ações estratégicas da Atenção Primária à Saúde - APS.

Parágrafo único. O Sesb é uma estratégia de ampliação da oferta de especialidades em saúde bucal, servindo de referência para as equipes de Saúde Bucal - eSB da APS.* (NR)

*Art. 514-B. São objetivos do serviço de que trata esta Seção:

I - oferecer à população os serviços de especialidades odontológicas tendo em vista o atendimento integral, segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;

II - ampliar e qualificar a oferta de serviços de especialidades odontológicas em municípios com até 20.000 habitantes; e

III - atender os parâmetros para Saúde Bucal relativos a ações especializadas da Portaria GM/MS nº 1.631 de 1º de outubro de 2015, alcançando o índice de 0,05 a 0,08 procedimentos utilizados para monitoramento dos Centros de Especialidades Odontológicas por habitante a cada ano.* (NR)

*Art. 514-C. O Sesb deverá funcionar com os seguintes parâmetros mínimos:

I - horário de funcionamento de 30 (trinta) horas semanais;

II - nenhum profissional com carga horária individual menor que dez horas semanais;

III - um auxiliar ou técnico de saúde bucal, com carga horária semanal mínima de 30 (trinta) horas;

IV - duas especialidades odontológicas ofertadas; e

V - dispor de cadeira odontológica completa, canetas de baixa e alta rotação, compressor odontológico, aparelho fotopolimerizador, aparelho de raio-x odontológico, autoclave compatível com o tipo de serviço e instrumentais e materiais odontológicos permanentes suficientes para oferta adequada da atenção especializada em saúde bucal à população brasileira.* (NR)

*Art. 514-D. Os entes federativos interessados deverão solicitar o credenciamento do Sesb por meio de sistema de informação específico a ser disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, nos termos do Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, à Secretaria Estadual de Saúde - SES e à Comissão Intergestores Bipartite - CIB para conhecimento da solicitação de credenciamento pleiteada ao Ministério da Saúde;

II - termo de compromisso atestando que o serviço atende aos requisitos estabelecidos nesta Portaria, com prazo de 90 (noventa) dias, a contar do credenciamento do Sesb, para providenciar a atualização dos sistemas de informação relacionados e iniciar o funcionamento do serviço; e

III - ofício ao Ministério da Saúde, apresentado no serviço de protocolo digital respectivo, com solicitação de credenciamento do serviço, dando ciência de que essa solicitação foi comunicada ao Conselho Municipal de Saúde, à SES e à CIB.

§ 2º O gestor local deverá sinalizar em sistema de informação específico as especialidades odontológicas a serem ofertadas conforme necessidade epidemiológica do seu território

§ 3º Após credenciado, o gestor local poderá alterar, no sistema, as especialidades odontológicas inicialmente apresentadas.

"Art. 514-E. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde analisará as solicitações de habilitação, utilizando como critério de deferimento o atendimento aos seguintes requisitos pelos municípios:

I - possuir até 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme estimativa populacional calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE referente ao último ano disponível;

II - possuir cobertura populacional estimada de saúde bucal na APS no município de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB vigente; e

III - não dispor de Centro de Especialidades Odontológicas - CEO credenciado no município.

§ 1º As solicitações de habilitação serão atendidas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde.

§ 2º Após o deferimento das solicitações, o Ministério da Saúde publicará portaria de homologação da habilitação no Diário Oficial da União - DOU." (NR)

"Art. 514-F. Os entes federativos que tiverem o Sesb habilitado farão jus aos seguintes incentivos financeiros:

I - incentivo financeiro de implantação; e

II - incentivo financeiro de custeio; e III - incentivo financeiro de pagamento por desempenho." (NR)

"Art. 514-G. O incentivo financeiro de implantação terá o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser repassado em parcela única.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput poderá ser utilizado em despesas de capital ou de custeio, sob definição do gestor local no ato da solicitação a ser indicado no sistema de informação específico." (NR)

"Art. 514-H. O incentivo financeiro de custeio terá o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a ser repassado mensalmente." (NR)

"Art. 514-I. O incentivo financeiro de pagamento por desempenho terá o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser repassado mensalmente, para os municípios que alcançarem os indicadores estratégicos em avaliação quadrimestral.

§ 1º O conjunto de indicadores estratégicos do pagamento por desempenho será distribuído em:

I - proporção de agendamentos realizados pelo Sesb em até 72 (setenta e duas) horas; e

II - satisfação da pessoa atendida pelo Sesb.

§ 2º Após pactuação tripartite, as metas referentes aos indicadores de que trata este artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação.

§ 3º Os indicadores do pagamento por desempenho previstos no § 1º e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite.

§ 4º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 5º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município e pelo Distrito Federal no quadrimestre anterior.

§ 6º O monitoramento das regras estabelecidas neste artigo ocorrerá conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

§ 7º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento de que trata o parágrafo anterior, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada." (NR)

"Art. 514-J. Os entes federativos que tiverem o Sesb habilitado deverão:

I - manter cadastro regular do serviço no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

II - fazer uso da estratégia e-SUS APS por meio do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC para registro das informações dos atendimentos ou de sistema terceiro que contemple as funcionalidades da respectiva estratégia;

III - enviar produção no Sistema de Informação da Atenção Básica - Sisab;

IV - apresentar, preferencialmente, padronização de identificação visual a ser disponibilizada conforme modelo a ser publicado em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS; e

V - manter os parâmetros do serviço, conforme o art. 514-C." (NR)

"Art. 514-K. O monitoramento dos serviços habilitados será realizado pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, por meio, dentre outras, das seguintes atividades:

I - análise periódica de execução dos procedimentos relacionados ao serviço, por meio de dados constantes nos sistemas do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - realização de visitas técnicas por meio de base amostral para fins de verificação da adequação da coleta e do registro dos dados que compõem os indicadores objeto do incentivo financeiro de pagamento por desempenho; e

III - análise de documentos e informações, que poderão ser solicitados aos gestores a qualquer tempo. Parágrafo único. Sem prejuízo do monitoramento e da avaliação realizados pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde de que trata o caput, os entes estaduais, municipais e distrital realizarão, no âmbito de suas competências, o controle do cumprimento dos critérios, parâmetros e indicadores estabelecidos nesta Seção." (NR)

"Art. 514-L. O repasse do incentivo financeiro de custeio mensal de que trata o art. 514-H será suspenso na hipótese de descumprimento das regras estabelecidas nos arts. 514-C e 514-J.

§ 1º Para fins do disposto no caput, será considerado descumprimento dos registros no Sisab a ausência de informações por três competências consecutivas.

§ 2º A suspensão dos incentivos financeiros se dará a partir da ocorrência do fato, permanecerá até a adequação das irregularidades identificadas e não acarretará transferência retroativa." (NR)

"Art. 514-M. Poderão gerar o descredenciamento do serviço:

I - a permanência do serviço, por mais de 12 (doze) competências consecutivas, com ocorrência de suspensão total dos incentivos financeiros federais de custeio; e

II - o descumprimento das obrigações previstas nos arts. 514-C e 514-J nos casos em que, motivadamente, as circunstâncias demandem o descredenciamento sem prévia suspensão." (NR)

"Art. 514-N. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde fará a avaliação dos resultados alcançados relacionados aos indicadores constantes nesta Seção, a serem disponibilizados em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS." (NR)

"Art. 514-O. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde expedirá ato específico e realizará as adequações necessárias nos sistemas de informação do SUS pertinentes para fins de viabilizar a identificação no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES dos estabelecimentos de saúde habilitados na modalidade de Sesb." (NR)

"Art. 514-P. Os recursos orçamentários para execução dos repasses de que trata esta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, perfazendo o valor total de R\$ 88.140.000,00 (oitenta e oito milhões, cento e quarenta mil reais) para o ano de 2023, devendo onerar as Funcionais Programáticas: 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas e 10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de serviços de Atenção Básica de Saúde -PO-0001 Estruturação da Atenção à Saúde Bucal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.